



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

LEI MUNICIPAL N° 088/2012

Institui e regulamenta o serviço de táxi no âmbito do Município de Ibaretama e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA – ESTADO DO CEARÁ, Faz saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DO OBJETO

Art. 1º - Esta Lei disciplina no âmbito do Município de Ibaretama, a exploração do serviço de transporte de passageiro e bens em veículo de aluguel, atividades de interesse público denominada de serviço de táxi.

Parágrafo Único – O serviço de táxi de que trata o *caput* deste artigo reger-se-á pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Ibaretama, pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas disposições desta Lei e normas legais pertinentes.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Ao Município de Ibaretama compete à outorga das permissões, bem como planejar, organizar, gerir, fiscalizar o serviço de táxi e aplicar as penalidades, com vistas à adequada prestação de serviço a população do Município de Ibaretama.

Art. 3º - A Secretaria Municipal competente para gerir o serviço de táxi, no desempenho de suas atribuições deverá especialmente:

I – promover a adequada prestação do serviço de táxi, evitando abusos econômicos e mantendo o incentivo à concorrência salutar;



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

II – assegurar a qualidade da prestação do serviço de táxi no que diz respeito à segurança, continuidade, conforto e acessibilidade;

III – garantir a participação dos usuários, particularmente mediante o instrumento das audiências públicas

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

SEÇÃO I DA PERMISSÃO

Art. 4º - O serviço de táxi será prestado por autônomos, mediante permissão do Município de Ibaretama.

Parágrafo Único: caberá ao Poder Executivo Municipal definir a forma de conceder as permissões previstas nessa Lei.

Art. 5º - Os profissionais autônomos deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – ter completado vinte e um anos;

II – ser motorista portador de carteira nacional de habilitação, categorias B, C, D, ou E;

III – possuir habilitação, por pelo menos um ano, na categoria que exerce profissão remunerada;

IV – apresentar comprovante de residência;

V – ser proprietário ou titular de contrato de arrendamento do veículo;

VI – apresentar laudos médicos que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista, fornecido por médico da rede hospitalar do Município de Ibaretama, do INSS ou particular, devidamente registrado no CRM;

VII – apresentar certidão negativa de débito junto a Receita Federal, a Fazenda Municipal e ao INSS, bem como certidão de antecedentes criminal do Fórum da Comarca de Ibaretama;

VIII – não ser detentor de outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública federal, estadual e municipal.

Art. 6º - Os permissionários autônomos deverão manter e controlar durante toda a vigência da permissão, os requisitos e obrigações fixadas nesta Lei.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

Art. 7º - A permissão terá vigência de 12 (doze) anos podendo ser renovada, observadas as disposições constantes desta Lei.

Parágrafo Único – A quantidade de permissões terá o limite máximo de 30 (trinta), podendo esse número ser aumentado de acordo com o aumento do número de habitantes do Município de Ibaretama, com base no último censo oficial do IBGE.

SEÇÃO II DO VEÍCULO

Art. 8º - O veículo deverá:

I – ter no máximo 12 anos de fabricação ou apresentar condições técnicas de funcionamento adequado para atendimento ao passageiro;

II – deverão ter inscritos nas portas, em letras maiúsculas, fonte ARIAL, nas dimensões de 20cm de altura por 10cm de largura a designação “TÁXI DE IBARETAMA”, o brasão do Município e a numeração estabelecida pelo Poder Executivo;

III – na parte traseira do veículo deverão constar em mesmas dimensões a numeração e o brasão do Município;

SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 9º - A transferência da permissão pode se dar nas seguintes condições:

I – ato voluntário do permissionário, quando o beneficiário da transferência for motorista profissional autônomo não permissionário, devendo o referido preencher as exigências previstas na Lei para a obtenção da outorga de permissão;

II – aposentadoria do permissionário por invalidez;

III – incapacidade física ou mental do permissionário para exercício da profissão de motorista devidamente atestada pelo Instituto Previdenciário;

IV – em caso de falecimento do permissionário autônomo, a viúva, herdeira e sucessores, na conformidade com a partilha ou alvará judicial e desde que requerido no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do término do inventário;

V – em caso de invalidez para o trabalho, temporário ou permanente.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

CAPÍTULO III DA OPERAÇÃO

SEÇÃO I DA VISTORIA

Art. 10 – Os veículos e os equipamentos serão vistoriados periodicamente conforme calendário estabelecido pela unidade gestora.

Art. 11 – Somente poderá circular veículo aprovado na vistoria de que trata o artigo anterior.

Art. 12 – Os veículos não aprovados na vistoria serão retirados de operação até que sejam atendidas as exigências impostas pela unidade gestora.

SEÇÃO II DOS PONTOS DE TÁXI E ESTACIONAMENTOS

Art. 13 – Os pontos de táxi e estacionamentos serão definidos e edificados pela Secretaria Municipal competente, que disciplinará a utilização deles.

Art. 14 – É facultado aos permissionários autônomos dotar seus veículos com sistema de radiocomunicação para a exploração do serviço, obedecidas as normas legais.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES, DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I DOS PERMISSIONÁRIOS AUTÔNOMOS

Art. 15 – Constituem deveres e obrigações dos permissionários autônomos:

I – manter as características fixadas para o veículo;

II – Iniciar a prestação do serviço somente após constatar que o veículo se encontra em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene;

III – não permitir a direção do veículo por quem não esteja devidamente autorizado pela unidade gestora;

IV - respeitar o passageiro, sendo-lhe cortês e prestativo, bem como ao público e aos agentes administrativos;



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

- V** – acatar e cumprir as determinações da unidade gestora e de seus agentes no exercício de suas funções;
- VI** – manter atualizados, junto à unidade gestora, todos os seus dados cadastrais;
- VII** – cumprir todas as disposições legais relacionadas à prestação do serviço de táxi;
- VIII** – promover a adequada manutenção do veículo e de seus equipamentos, de modo que estejam sempre em bom estado de conservação e em perfeita condições de funcionamento;
- IX** – apresentar, sempre que determinado pela unidade gestora, o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo fixado;
- X** – manter atualizados, nos locais indicados pela unidade gestora, todos os documentos exigidos para prestação do serviço de táxi.
- XI** – não paralisar a prestação do serviço de táxi sem autorização expressa da unidade gestora
- XII** – manter trajes compatíveis com a prestação do serviço.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 – A fiscalização do serviço de táxi será exercida pela Secretaria Municipal competente, conforme decreto que especifica.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 17 – A inobservância das disposições contidas nesta Lei e nas demais normas aplicáveis ao serviço de táxi sujeita os infratores às seguintes cominações:

- I** – advertência por escrito;
- II** – multa;
- III** – suspensão temporária do exercício da atividade de permissionário, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias;
- IV** – cassação da permissão.

Parágrafo Único. O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando o presente artigo, considerando a gravidade da conduta e reincidência do permissionário de forma a permitir a aplicação do princípio da proporcionalidade.

Art. 18 – Os veículos apreendidos pela fiscalização da unidade gestora serão recolhidos pela Secretaria Municipal competente, permanecendo nesse local até que sejam sanadas as irregularidades afetadas à apreensão.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES, DAS INTIMAÇÕES E DOS RECURSOS

SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS

Art. 19 – O procedimento para aplicação de penalidade será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO II DAS INTIMAÇÕES

Art. 20 – As intimações far-se-ão:

- I – Por via postal, com comprovante de recebimento;
- II – Por expediente da administração, entregue por servidor designado mediante protocolo de entrega;
- III – Por edital, quando resultarem infrutíferos os meios empregados nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo Único: o edital será afixado no quadro de aviso da Prefeitura e da Secretaria Municipal competente.

SEÇÃO III DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 21 – Aos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I – recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o infrator tenha tomado ciência da punição, nos casos de:
 - a)advertência por escrito;
 - b)multa
 - c)suspensão temporária do exercício da atividade de permissionária pelo período máximo de 60 (sessenta) dias;
 - d)cassação.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo Único – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente do órgão.

Art. 23 – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei e expedirá normas complementares por atos próprios.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ibaretama – Estado do Ceará, Em 18 de outubro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Edson de Moraes".

Francisco Edson de Moraes
Prefeito Municipal